



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Câmara Municipal de Pedro Canário*

LEI Nº 162/90

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, imbuído das suas atribuições conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário. Promulga a seguinte:

LEI Nº 162/90

PROIBE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ADMITIREM SERVIDORES SOB DIREÇÃO IMEDIATA DE PARENTES ATÉ SEGUNDO GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o Servidor Público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até segundo grau.

Parágrafo único - No Legislativo Canariense fica proibido trabalhar parentes até segundo grau de Vereadores, com a ressalva de aprovados em Concurso Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, em 17 de Abril de 1990.

  
ERNALDO FRANCISCO GONÇALVES

• Presidente da Câmara =